

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONEMA

RESOLUÇÃO Nº. 04/2009

Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso VI da Lei Complementar nº. 272, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO:

A competência comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

O critério de delimitação da competência estabelecido pela Resolução CONAMA 237/97 com base na abrangência do impacto provocado pelo empreendimento ou atividade;

Caber ao Município exercer sua competência administrativa comum sobre os empreendimentos e atividades que provoquem impacto local;

A necessidade de definir os parâmetros para a identificação da abrangência do impacto;

Que o porte e potencial poluidor e degradador dos empreendimentos é um dos indicadores dos impactos e, ainda, que compete a este Conselho aprovar os critérios para sua definição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único são considerados de impacto local para fins de licenciamento ambiental, desde que:

- a) Sua área de influência direta não ultrapasse o limite de um município;
- b) Não estejam sujeitos aos serviços florestais previstos no art. 46-A da Lei Complementar 272/04;
- c) Não estejam situadas em estuários, rios federais, ambientes marinhos ou Unidades de Conservação do Estado ou União;
- d) Os estudos ambientais requeridos confirmem o impacto local.

Parágrafo Único: A ampliação ou alteração do empreendimento ou atividade que resultar em parâmetros de porte e potencial poluidor superiores aos da lista do Anexo Único deverá ser submetida ao IDEMA, que se manifestará em 10 dias, pela delegação ou avocação da competência para o procedimento.

Art. 2º. O IDEMA poderá avocar a competência nas situações previstas no artigo anterior, mediante solicitação do processo de licenciamento, qualquer que seja a fase em que se encontre.

Art. 3º. Caso o empreendimento ou atividade tenha sido licenciado indevidamente pelo Município, o IDEMA procederá à revisão do procedimento a fim de convalidar o ato ou anulá-lo, caso constate vícios insanáveis, dando ciência ao CONEMA dos motivos de sua decisão.

Parágrafo Único: Poderá o IDEMA delegar a continuidade do licenciamento ao Município ou avocar sua competência.

Art. 4º. O Município poderá representar junto ao CONEMA sempre que da decisão prevista no art. 3º resultar avocação de competência ou quando entender que o IDEMA penetrou em sua esfera de competência.

§ 1º. A representação de que trata este artigo não suspende o licenciamento no órgão originário, que deverá manter a diligência habitual na tramitação do mesmo até a decisão do CONEMA.

§ 2º. Oferecidas as razões do IDEMA, o CONEMA se pronunciará em 30 dias sobre a quem compete o licenciamento ambiental, privilegiando, sempre que possível, a atuação municipal.

§ 3º. Definida pelo CONEMA a competência, o empreendedor será informado oficialmente pelo órgão responsável para a continuidade do licenciamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em 21 de julho de 2009.

Iberê Ferreira de Souza
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CONEMA Nº. 04/2009 – Versão OUTUBRO/2011**1. Critérios de porte e potencial poluidor e degradador adotados na classificação de impacto local:**

Foram adotados os seguintes critérios para a definição de atividades ou empreendimentos de impacto local, segundo o porte e o potencial poluidor e degradador, tendo como referência o estabelecido pela Resolução CONEMA nº 03/2008, que atualizou o anexo único da Resolução CONEMA nº 04/2006:

- a) **Grupos de Infraestrutura e Construção Civil:** algumas atividades tipicamente urbanas, com potencial poluidor e degradador P ou M, são consideradas de impacto local, qualquer que seja o porte (ex: escolas, *shopping centers*, supermercados, condomínios, conjuntos habitacionais, ginásios de esporte, casas de espetáculo...);
- b) Empreendimentos ou atividades ou de **Pequeno Potencial Poluidor Geral**, com a composição **P** (ar), **P** (água) e **P** (solo ou subsolo): são considerados de impacto local, independentemente do porte;
- c) Empreendimentos ou atividades de **Pequeno Potencial Poluidor/Degradador Geral**, com uma composição diferente da apresentada no item anterior: apenas aqueles de *micro e pequeno* porte são considerados de impacto local;
- d) Empreendimentos ou atividades de **Médio Potencial Poluidor/Degradador Geral**: apenas aqueles na faixa de micro porte são considerados de impacto local, com exceção de *salinas, cemitérios e hidrelétricas*, que são considerados de impacto regional;
- e) Empreendimentos ou atividades de **Grande Potencial Poluidor/Degradador Geral**: apenas *postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos e GNV*, até o limite da faixa de micro porte, serão considerados de impacto local. Os demais empreendimentos/atividades de grande potencial poluidor e degradador serão considerados de impacto regional;
- f) **Atividades industriais:** neste primeiro momento, apenas *padarias, serrarias e marcenarias* são consideradas de impacto local, independentemente do porte. As demais são consideradas de impacto regional;
- g) **Atividade de Transporte de Cargas e Resíduos:** não é considerada de impacto local, qualquer que seja o porte;
- h) **Atividades petrolíferas:** não são consideradas de impacto local.

Nota:

Considerando que a Resolução CONEMA nº 04/2006, que estabelece parâmetros e critérios para classificação dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, tem seu anexo único (lista de atividades/empreendimentos definidos por porte e potencial poluidor e degradador) revisado periodicamente, a lista de atividades de impacto local, apresentada no item 2, a seguir, poderá ser, também, revisada com a mesma periodicidade.

2. Lista das atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, segundo o porte e o potencial poluidor e degradador:

	Atividade ou Empreendimento	Página
I	Agricultura e Criação de Animais	08
1	Agricultura não Irrigada	08
2	Avicultura	08
3	Bovinocultura Extensiva	08
4	Bovinocultura Intensiva	08
5	Caprinovinocultura Extensiva	08
6	Caprinovinocultura Intensiva	08
7	Criação de cavalos, jumentos, mulas e similares	08
8	Suinocultura	08
9	<i>Packing-houses</i> , unidades de pré-beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal	08
II	Aquicultura	08
1	Aquicultura Orgânica	08
2	Carcinicultura (fora do estuário e sem captação de água ou lançamento de efluentes líquidos diretamente nesse ecossistema estuarino)	08
3	Piscicultura em Tanque-Rede / Gaiola	08
4	Piscicultura em Viveiro	08
5	Ranicultura	08
III	Atividades de Extração e Pesquisa de Bens Minerais	08
1	Extração de areia, argila, cascalho, piçarro, saibro, caulim, diatomita e similares	08
2	Extração de Gemas (águas-marinhas, turmalina...)	09
3	Extração, Envase e Gasificação de Água Mineral	09
IV	Infraestrutura	09
1	Aeródromos (pistas de pouso e decolagem)	09
2	Atracadouros e Píeres em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	09
3	Estradas e Ferrovias	09
4	Acessos	09
5	Pontes, Viadutos, Túneis	09
6	Adutoras, Canais de Adução	09
7	Penitenciárias	09
V	Construção Civil	09
1	Barragens e Açudes	09
2	Casas de Espetáculos/Shows	09
3	Ginásios de Esportes	09

	Atividade ou Empreendimento	Página
4	Centros de Pesquisa e Escolas	09
5	Condomínios	09
6	Conjuntos Habitacionais	09
7	Supermercados e Shopping Centers	09
8	Dragagem/Desassoreamento em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	09
9	Terraplenagem (em áreas que não objetivem licenciamento ambiental imediato)	09
10	Obras de Contenção de Erosão	09
11	Parques de Exposição, Parques de Vaquejada	10
12	Clubes (inclusive de <i>camping</i>)	10
13	Loteamentos e Desmembramentos	10
14	Empreendimentos de Urbanização	10
15	Estádio de Futebol	10
16	Centro de Treinamento Esportivo, Vila Olímpica	10
17	Centro de Convenções	10
VI	Empreendimentos Turísticos	10
1	Resorts, Complexos Turísticos e Imobiliários	10
2	Terminais Turísticos, Parques Temáticos, Estruturas de Lazer e similares	10
3	Pousadas	10
4	Hotéis e Flats	10
VII	Serviços	10
1	Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos	10
2	Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos e GNV	10
3	Postos de Revenda ou Abastecimento de GNV	10
4	Sistemas de Limpeza de Fossas e Sumidouros e Destinação Final de Efluentes Domésticos	10
5	Posto de coleta e armazenamento de pilhas, baterias e afins, para destinação final	10
6	Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	11
7	Serviços de lavagem, lubrificação e de troca de óleo de veículos	11
VIII	Atividades de Saneamento Básico	11
1	Sistemas de Abastecimento d'Água	11
2	Sistemas de Esgotos Sanitários	11
3	Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	11
IX	Telecomunicações e Energia Elétrica	11
1	Subestações de Energia Elétrica	11

	Atividade ou Empreendimento	Página
2	Linhas de Transmissão e Subtransmissão de Energia Elétrica	11
3	Sistemas de Geração de Energia Elétrica (eólica e solar)	11
4	Sistemas de Geração de Energia Elétrica (termoelétrica a gás natural, bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal)	11
5	Estações de Radiocomunicação	11
6	Cubículos de Medição e Proteção	11
X	Tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos	11
1	Aterros de Resíduos da Construção Civil	11
2	Crematórios	11
3	Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	11
4	Emissário de Efluentes Líquidos (trecho terrestre)	11
5	Estação de Transbordo	12
XI	Atividades/Empreendimentos Diversos	12
1	Readequação e/ou Modificações de Sistemas de Controle de Efluentes Líquidos Sanitários	12
2	Comércio de Madeira (sem beneficiamento)	12
4	Assentamentos de Reforma Agrária (sem a atividade de Agricultura Irrigada)	12
5	Jateamento sem Pintura	12
XII	Atividades Industriais de Transformação	12
1	Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, Massas Alimentícias e Biscoitos	12
2	Madeiras	12
3	Mobiliário	13

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS CONSIDERADOS DE IMPACTO
LOCAL CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE E O POTENCIAL
POLUIDOR/DEGRADADOR, COM BASE NA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 03/2008**

ATIVIDADES / EMPREENHIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
1. AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS			
▪ Agricultura não Irrigada	Área do Projeto (ha)	≤ 200	P
▪ Avicultura	Quantidade de animais	≤ 30.000	M
▪ Bovinocultura Extensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 100	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 150	
▪ Bovinocultura Intensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 100	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 30	
▪ Caprinovinocultura Extensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 300	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 75	
▪ Caprinovinocultura Intensiva (1)	Quantidade de Animais	≤ 300	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 15	
▪ Criação de cavalos, jumentos, mulas e similares	Quantidade de Animais	≤ 50	M
▪ Suinocultura	Quantidade de animais	≤ 50	M
▪ <i>Packing-houses</i> , unidades de pré-beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal	Área do Projeto (m ²)	≤ 100	M
2. AQUICULTURA			
▪ Aquicultura Orgânica	Área do Projeto (ha)	≤ 30	P
▪ Carcinicultura (fora do estuário e sem captação de água ou lançamento de efluentes líquidos diretamente nesse ecossistema estuarino)	Área do Projeto (ha)	≤ 5	M
▪ Piscicultura em Tanque-Rede / Gaiola (1)	Volume das Gaiolas ou Tanques (m ³)	≤ 450	M
	Área do Espelho d'Água (ha)	≤ 0,5	
▪ Piscicultura em Viveiro	Área do Projeto (ha)	≤ 10	M
▪ Ranicultura	Área do Ranário (m ²)	≤ 300	P
3. ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE BENS MINERAIS			
▪ Extração de areia, argila, cascalho, piçarro, saibro, caulim, diatomita e similares (1)	Área de lavra em hectare (ha)	≤ 10	M
	Volume mensal de material extraído (m ³ /mês)	≤ 1.000	

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Extração de Gemas (águas-marinhas, turmalina, etc.)	Área de lavra em hectare (ha)	≤ 5	M
	Volume mensal de material extraído (m^3 /mês)	≤ 500	
▪ Extração, Envase e Gasificação de Água Mineral	Vazão Máxima Prevista (m^3 /dia)	≤ 50	P
4. INFRAESTRUTURA			
▪ Aeródromos (pista de pouso e decolagem)	Comprimento de pista (m)	Todo	M
▪ Atracadouros e Píeres em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	Comprimento (m)	≤ 25	M
▪ Estradas e Ferrovias	Comprimento (km)	≤ 5	M
▪ Acessos (*)	Comprimento (m)	Todo	M
▪ Pontes, Viadutos, Túneis	Extensão (m)	Todo	P
▪ Adutoras, Canais de Adução	Extensão (km)	≤ 20	P
▪ Penitenciária	Área total do Projeto (ha)	Todo	P
5. CONSTRUÇÃO CIVIL			
▪ Barragens e Açudes	Volume de armazenamento (m^3)	≤ 300.000	M
▪ Casas de Espetáculos/ Shows	Capacidade de Espectadores	Todo	M
▪ Ginásios de Esportes	Capacidade de Espectadores	Todo	M
▪ Centros de Pesquisa e Escolas	Área construída (m^2)	Todo	P
▪ Condomínios	Unidade Habitacional (UH)	Todo	M
▪ Conjuntos Habitacionais	Unidade Habitacional (UH)	Todo	M
▪ Supermercados, Shopping Centers	Área construída (m^2)	Todo	M
▪ Dragagem/Desassoreamento em águas interiores, excluindo-se as áreas estuarinas e marinhas	Volume do material sólido (m^3)	≤ 5.000	M
▪ Terraplenagem (em áreas que não objetivem licenciamento ambiental imediato)	Volume do material sólido (m^3)	≤ 500	M
▪ Obras de Contenção de Erosão	Extensão protegida – paralela ao corpo d'água – (m)	Todo	M

(*) Exceto aquelas integradas aos empreendimentos da atividade petrolífera (ex: acessos a poços de petróleo)

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Parques de Exposição, Parques de Vaquejada	Área do Projeto (ha)	Todo	M
▪ Clubes (inclusive de <i>camping</i>)	Área do Projeto (ha)	Todo	P
▪ Loteamentos e Desmembramentos	Área do Projeto (ha)	Todo	M
▪ Empreendimentos de Urbanização	Área do Projeto (ha)	Todo	P
▪ Estádio de Futebol	Capacidade de Espectadores	Todo	M
▪ Centro de Treinamento Esportivo, Vila Olímpica	Área do Projeto (ha)	Todo	M
▪ Centro de Convenções	Área Construída (m ²)	Todo	P
6. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS			
▪ Resorts, Complexos Turísticos e Imobiliários (1)	Unidades Habitacionais (UH)	≤ 75	M
	Área do Projeto (ha)	≤ 5	
▪ Terminais Turísticos, Parques Temáticos, Estruturas de Lazer e similares	Área do Projeto (ha)	Todo	P
▪ Pousadas	Unidade Habitacional (UH)	Todo	P
▪ Hotéis e Flats	Unidade Habitacional (UH)	Todo	P
7. SERVIÇOS			
▪ Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos	Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)	Até 45	G
▪ Postos de Revenda ou Abastecimento de Combustíveis Líquidos e GNV	Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)	Até 45	G
	Capacidade de Armazenamento de GNV – Volume Líquido (L)	Até 1.500	
▪ Postos de Revenda ou Abastecimento de GNV	Capacidade de Armazenamento de GNV – Volume Líquido (L)	≤ 1.500	M
▪ Sistemas de Limpeza de Fossas e Sumidouros e Destinação Final de Efluentes Domésticos	Capacidade Total de Transporte (m ³)	≤ 15	M
▪ Posto de coleta e armazenamento de pilhas, baterias e afins, para destinação final	Capacidade de armazenamento de resíduo (m ³)	≤ 1	M

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de GLP	Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	≤ 1.560	M
▪ Serviços de lavagem, lubrificação e de troca de óleo de veículos	Área do Projeto (m ²)	≤ 50	M
8. ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO			
▪ Sistemas de Abastecimento d'Água	Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Todo	P
▪ Sistemas de Esgotos Sanitários	Vazão Máxima Prevista (L/s)	≤ 5	M
▪ Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais	Vazão Máxima Prevista (m ³ /s)	≤ 5	P
9. TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA			
▪ Subestações de Energia Elétrica	Potência (MVA)	≤ 15	P
▪ Linhas de Transmissão e Subtransmissão de Energia Elétrica	Comprimento (km)	≤ 25	P
▪ Geração de Energia Elétrica (eólica e solar)	Potência (MW)	≤ 15	P
▪ Geração de Energia Elétrica (termoelétrica a gás natural, bagaço de cana-de-açúcar ou outro vegetal)	Potência (MW)	≤ 5	M
▪ Estações de Radiocomunicações	Potência total efetivamente irradiada pelos transmissores (W)	≤ 100	P
▪ Cubículos de Medição e Proteção	Área do Projeto (m ²)	≤ 6	P
10. TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS			
▪ Aterros de Resíduos da Construção Civil	Capacidade de Armazenamento (t)	≤ 5.000	M
▪ Crematórios	Capacidade (kg/dia)	≤ 200	M
▪ Sistemas de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	Vazão Máxima Prevista (m ³ /d)	≤ 40	M
▪ Emissário de Efluentes Líquidos (trecho terrestre)	Vazão Máxima Prevista (m ³ /d)	Todo	P

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo transferido por dia (t)	≤ 75	M
11. ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DIVERSOS			
▪ Readequação e/ou Modificações de Sistemas de Controle de Efluentes Líquidos Sanitários	Vazão Máxima Prevista (m ³ /d)	≤ 40	M
▪ Comércio de Madeira (sem beneficiamento)	Área Construída (m ²)	Todo	P
▪ Assentamentos de Reforma Agrária (sem a atividade de agricultura irrigada) (2)	Área do Projeto (ha)	≤ 500	M
▪ Jateamento sem Pintura	Potência Total das Máquinas de Jateamento (HP)	≤ 20	P
12. ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO			
a) Classificação quanto ao Porte: qualquer porte			
b) Classificação quanto ao Potencial Poluidor/Degradador			
▪ Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria, Massas Alimentícias e Biscoitos			
⇒	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pão, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes).		P
⇒	Fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes). Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais, biscoitos e bolachas, pizzas e semelhantes).		P
▪ Madeiras			
⇒	Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada). Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios. Fabricação de artefatos de madeira torneada. Fabricação de saltos de madeira para calçados e de capas para tamancos. Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição. Fabricação de molduras de madeira para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha. Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e outros artigos. Fabricação de artefatos de cortiça. Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial (tábuas para carne, rolos para massas, farrilheiras e semelhantes, prendedores para roupas, estojos para jóias, talheres e outros artigos). Fabricação de tampos sanitários. Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes. Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins não especificados ou não classificados.		P
⇒	Fabricação de carrocerias, carroças, reboques e outros produtos similares, com pintura		M

ATIVIDADES / EMPREENDIMENTOS	PARÂMETRO(S) ADOTADO(S) PARA CLASSIFICAÇÃO	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
▪ Madeiras (continuação)			
⇒	Desdobramento de madeira (produção de pranchas, dormentes, pranchões, tábuas, barretes, caibros, ripas, tacos para assoalhos e semelhantes). Produção de resserrados de madeira. Serraria. Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos. Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira. Fabricação de carrocerias, carroças, reboques e outros produtos similares, sem pintura		P
▪ Mobiliário			
⇒	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançada, compensado e semelhantes. Fabricação de móveis de madeira para instalação comercial (vitrina, prateleiras e semelhantes).		P

Potencial Poluidor: P ⇒ Pequeno

M ⇒ Médio

G ⇒ Grande

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- (1) Para as atividades ou empreendimentos cujo porte é definido por mais de um parâmetro, será exigido o atendimento a todos eles para serem considerados de impacto local;
- (2) As atividades a serem desenvolvidas nos assentamentos serão enquadradas de acordo com as suas especificidades quando do seu licenciamento individual.